

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua Manoel Leite de Moura, nº 1.011 – Fone (88) 3531.10.10 – BREJO SANTO-CE
CNPJ 05454897/001-47 – e-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2025 de 02 de abril de 2025.

**Reconhece de utilidade publica o
Instituto Ele Vive.**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação vigente, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

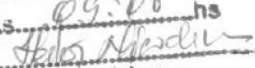
Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade publica o **INSTITUTO ELE VIVE**, inscrito no CNPJ nº 35.863.727/0001-87, com sede na Rua Coronel Basílio Gomes, nº 329, nesta cidade de Brejo Santo - Ceara.

Art. 2º. O Instituto Ele Vive é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo Santo – CE, em 02 de abril de 2025.


Marcos Antônio Cabral Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 02.04.2025
As 09:00 hs

Servidor

JUSTIFICATIVA

O Instituto Ele Vive (IEV) é uma entidade que se destaca pela atuação sólida e contínua em diversas áreas de relevância social, com um compromisso irrestrito em promover o bem-estar e a dignidade de crianças, adolescentes, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social no município de Brejo Santo/CE.

Fundado em 26 de fevereiro de 2019, como um departamento de ação social do Ministério Ele Vive, o Instituto iniciou suas atividades com projetos voltados ao reforço escolar e à prevenção à violência contra crianças e adolescentes. Em agosto de 2019, o IEV passou a ser uma Associação de Direito Privado, sem fins econômicos, com a realização de sua Assembleia Geral de Fundação e registro junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica em dezembro do mesmo ano.

Desde sua criação, o IEV tem se destacado por sua contribuição significativa à comunidade local. Através de suas iniciativas, o Instituto já doou mais de 11 toneladas de alimentos, mais de 4.000 peças de roupas e sapatos, óculos, kits para gestantes, materiais escolares para crianças e adolescentes, remédios e brinquedos. Além disso, por meio de parcerias com profissionais e instituições, o IEV conseguiu viabilizar consultas com oftalmologistas, psicólogos, terapeutas e o encaminhamento de pessoas para Centros Terapêuticos. A entidade também tem proporcionado bolsas de estudo em escolas privadas, permitindo o acesso à educação de qualidade para aqueles que, de outra forma, não teriam essa oportunidade.

Além dos projetos iniciais, o IEV continua a desenvolver ações voltadas ao reforço escolar, à prevenção à violência contra crianças e adolescentes e à promoção de oficinas de artesanato e marcenaria. Essas ações têm promovido o desenvolvimento pessoal e social, contribuindo de maneira efetiva para a melhoria das condições de vida da população atendida.

A relevância do trabalho do Instituto Ele Vive no município de Brejo Santo/CE, com o compromisso de levar oportunidades e assistência às populações mais necessitadas, torna sua atuação de interesse público.

O reconhecimento do IEV como entidade de utilidade pública é um reconhecimento do Poder Legislativo Municipal à importante contribuição do Instituto para a construção de uma sociedade mais justa e solidária em Brejo Santo.

Acreditamos que o Instituto Ele Vive, ao longo dos anos, tem demonstrado seu compromisso com a promoção do bem-estar social da população de Brejo Santo, e que o reconhecimento de sua utilidade pública é um passo importante para fortalecer suas ações e ampliar seu impacto positivo na comunidade.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei, que reconhece o Instituto Ele Vive como de utilidade pública, é de extrema importância para o município de Brejo Santo, pois confere à entidade maior respaldo legal e facilita o acesso a benefícios que possibilitam a ampliação de seus projetos sociais, garantindo a continuidade das ações que impactam positivamente a vida de muitos cidadãos brejossantense.

ESTATUTO SOCIAL**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

O Instituto Ele Vive, neste estatuto designado, simplesmente, como IEV, Associação ou Instituto, fundado em 20 de agosto de 2019, com sede e foro na cidade de Brejo Santo, na Avenida Coronel Basílio Gomes, número 329, CEP: 63.260-000, no Estado do Ceará, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Promoção de ações sociais e/ou assistência social;
- II. Promoção da educação, saúde e da segurança alimentar e nutricional;
- III. Promoção, manutenção e apoio de trabalhos de prevenção e recuperação de usuários de álcool e drogas em geral, inclusive mediante internação em Comunidade Terapêutica;
- IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Promoção dos direitos dos menos favorecidos com atenção especial às Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos;
- X. Promoção de ações para recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social;
- XI. Desenvolvimento de atendimento em regime de internação e/ou semi-internação;
- XII. Promoção, manutenção e apoio a Projetos, Programas e Instituições que atuem nas áreas da saúde, ensino e assistência social;
- XIII. Promoção de Ações Culturais e de defesa do Patrimônio histórico, artístico e cultural;
- XIV. Promoção do ensino, da pesquisa, especialmente, a capacitação através da qualificação e requalificação profissional para adolescentes, jovens e adultos, nas diversas áreas profissionalizantes;
- XV. Prestação de auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho nas áreas de ação do Instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;
- XVI. Representação de entidades congêneres juridicamente em questões coletivas, quando houver violação de direitos da criança e do adolescente;
- XVII. Promoção de integração de ações entre o setor público, empresas privadas e empreendedores individuais, visando a geração de renda e o desenvolvimento sustentável de pessoas e comunidades de baixa renda;
- XVIII. Administração, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, de Unidades de Saúde, ambulatoriais, ou hospitalares, públicas ou privadas, de atendimento geral, urgência e emergência ou especializada, em qualquer parte do território nacional, de forma remunerada ou não;
- XIX. Administração, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, de Unidades de Ensino que atenda Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação Profissional e Tecnológica e Ensino Superior;
- XX. Oferta de assistência psicológica às crianças e adolescentes vitimadas e seus familiares;
- XXI. Prestação de atendimento espiritual, psicológico, e de saúde, através de ação de capelania voluntária, em hospitais, presídios, lares, instituições de ensino, instituições de apoio social, Igrejas e empresas;
- XXII. Edição, publicação e comercialização de livros, folhetos, revistas, apostilas, jornais e outras publicações e subsídios de interesse do Instituto;
- XXIII. Execução de serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão educativa ou comunitária de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades o Instituto atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Parágrafo Terceiro - O Instituto também poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração e parceria de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus;

Parágrafo quarto - Poderá o Instituto requerer direito de propriedade, para construção de hospitais, creches, instituições de ensino, escolas, casas, centros recreativos, casas de acolhida, espaços para execução dos projetos e programas e etc, sem fins lucrativos, bem como usufruir da captação de recursos apreendidos pelo poder público;

Parágrafo quinto - O Instituto poderá participar de organizações, instituições e entidades que tenham sua mesma finalidade e objetivos, colaborando para a execução de serviços que auxilie a sociedade.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão máximo e soberano do Instituto, e tem o caráter e autoridade de ASSEMBLEIA GERAL, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez ao ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Analise e deliberação quanto aos Planos Anual de Gestão, Relatório Anual de Gestão e relatórios do Conselho Fiscal;
- V. Estabelecer, se necessário, o valor das mensalidades dos associados;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XI. Eleger os associados eleitos;
- XII. Admitir associados beneméritos;
- XIII. Outros assuntos constantes em pauta.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização;

Parágrafo Segundo - Quando a reunião for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entregue requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a reunião, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Vitalício**: que é apenas o Ministério Ele Vive - MEV;

II. Associados Eleitos: eleitos dentre colaboradores, que se dedicarem regularmente a atividades junto ao Instituto;

III. Associado Benemérito: os que venham a se destacar na realização de obras filantrópicas, assistenciais ou que fizerem doação em dinheiro ou bens, considerada relevante pelo Conselho de Administração para o Instituto.

Parágrafo Primeiro: O Associado Vitalício indicará representantes para compor o Conselho de Administração e o fará até o limite de 12 (doze) membros;

Parágrafo Segundo: Os Associados Eleitos ou Beneméritos, poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos do Instituto e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados;

Parágrafo Terceiro: Em caso de pessoa jurídica, a mesma terá direito a indicar (01) um representante para compor o Conselho de Administração.

ARTIGO 6º - DA ELEIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Os Associados Eleitos e Beneméritos poderão ser indicados pelo Associado Vitalício, pelos membros da Diretoria Executiva ou por membros do Conselho de Administração e deverão ter seus nomes apreciados e eleitos pelo referido Conselho.

Parágrafo Primeiro: Somando-se o número de Associados Eleitos e Benemérito, não poderão ultrapassar o quantitativo dos representantes do Associado Vitalício;

Parágrafo Segundo: Os Associados Eleitos e Beneméritos poderão ser somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Terceiro: é vedada a acumulação como representante do Associado Vitalício e outra qualidade de associado.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração;

III. Zelar pelo bom nome do Instituto;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que o Conselho de Administração tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer ao Conselho de Administração contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito dos associados eleitos e beneméritos demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado eleito ou benemérito será determinada pela Diretoria Executiva, *ad-referendum* do Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do Estatuto Social;

II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões do Conselho de Administração;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho;

Parágrafo Quarto – O Associado Vitalício não será excluído em nenhuma hipótese.

Parágrafo Quinto – A Diretoria Executiva comunicará ao Associado Vitalício quando do cometimento das faltas de algum de seus representantes.

Parágrafo Sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 11 – DO ASSOCIADO VITALÍCIO

O Ministério Ele Vive é uma Organização Religiosa, inscrita no CNPJ nº 34.248.695/0001-47, devidamente registrada no Livro A-12, fls. 161/167, nº 513, de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício da cidade de Brejo Santo/CE, e devidamente protocolado no Livro A-02, às fls. 151, nº 21.120.

ARTIGO 12 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas aos Associados Eleitos e Beneméritos pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Comprovada a ocorrência dos itens I ao V do Artigo 10, de algum dos representantes do Associado Vitalício, serão aplicadas as penas de Advertência Escrita e Indicativo de Suspensão;

Parágrafo Segundo – O Indicativo de Suspensão será encaminhado ao Associado Vitalício, que deliberará pelo seu acatamento ou não, informando à Diretoria Executiva o resultado;

Parágrafo Terceiro – Em caso de acatamento do Indicativo de Suspensão, o representante do Associado Vitalício será suspenso pelo prazo deliberado;

Parágrafo Quarto – Qualquer um dos representantes do Associado Vitalício será substituído a critério deste.

ARTIGO 13 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do Instituto:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;

ARTIGO 15 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões do Conselho de Administração;
- III. Promover e incentivar a criação de coordenadorias e/ou comissões, com a função de desenvolver as atividades descritas no Artigo 2º;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração para análise e deliberação, um Plano Anual de Gestão, Relatório Anual de Gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados eleitos e beneméritos.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar o Instituto ativa e passivamente, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração;

IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Administração;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e/ou outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, ou quando designado pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

ARTIGO 17 - COMPETE AO SECRETÁRIO-GERAL

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas do Conselho de Administração e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir as correspondências do Instituto;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18 - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Assinar documentos inerentes às finanças, assinar documentos bancários, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e assinar cheques, efetuar e receber pagamentos referentes ao Instituto;

II. Assinar, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Apresentar mensalmente relatórios financeiros do mês anterior à Diretoria Executiva;

VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de tesoureiro responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os ao Conselho de Administração;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente o Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo - A reunião de eleição dos membros para o Conselho Fiscal, elegerá um presidente para o mesmo.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandatos de 05(cinco) Anos, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade do cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Morte;
- VII. Renúncia.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida ao Conselho de Administração, devidamente convocado para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa;

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo ficará vago até eleição feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Conselho de Administração;

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe como representante do Instituto, diárias, reembolso de despesas e pagamento de passagens quando viajar a serviço do mesmo.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros Eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, assim como angariar contribuições e outros auxílios;
- V. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, em conformidade com a legislação;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII. Recebimento de direitos autorais;
- VIII. Criação e comercialização de artigos promocionais da instituição, souvenirs, artesanatos, vestuários, bolsas e outros produtos para angariar fundos para o Instituto;
- IX. Organização de eventos sociais beneficentes, para angariar fundos para o Instituto.

Parágrafo primeiro - Dos recursos financeiros, exceto os de origem de parcerias com Poder Público, o Instituto reservará um montante de no mínimo 5,0% (cinco por cento) para o FRF – Fundo de Reserva Financeiro;

Parágrafo segundo - O FRF deverá ser aplicado em poupança em Instituição financeira estável e devidamente escolhida pelo Conselho de Administração;



Parágrafo terceiro - O uso dos recursos do FRF somente poderão ser utilizados mediante autorização do Conselho de Administração;

Parágrafo quarto - Fica terminantemente proibido o uso total do valor do FRF;

Parágrafo quinto - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha a mesma finalidade do Instituto.

Parágrafo sexto - O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha a mesma finalidade do Instituto. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Parágrafo sétimo - A reunião do Conselho de Administração que decidir pela dissolução da instituição, indicará a pessoa jurídica que receberá o patrimônio do Instituto após a dissolução da mesma.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração em reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

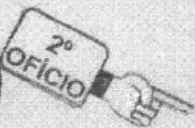
ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Brejo Santo, 20 de agosto de 2019.



Thiago Ferreira da Silva Ribeiro
Presidente

CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

Handwritten signature of Diogo Maciel Milhomem Vianna.

Diogo Maciel Milhomem Vianna
OAB/TO 9559



ALDO SOMENTE COM O SELLO
AUTENTICIDADE
CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO
BREJO SANTO-CE FONE 3531-0144

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a(s) Fim(a)s de Thiago Ferreira da Silva Ribeiro

Por Semelhança

Brejo Santo, 03 de 12 de 2019

Maná Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engrácia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Subst.
Cícero Wilson de Melo - Escrevente
Maria Wilany de Almeida Siqueira - Escrevente

CARTÓRIO PAULA PESSÔA

CERTIDAO

CERTIFICO que o(a) presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ELE VIVE e ESTATUTO SOCIAL, foi Registrado(a) no Livro A-5 de Registros de Pessoas Jurídicas deste Cartório do 3º Ofício, às folhas 133/141, sob o nº de ordem 375, e protocolado no Livro A-2 às fls. 274, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O certificado é verdade. Dou fé

Brejo Santo - CE, 12 de dezembro de 2019.

Melima

Maria Cícera Lima dos Santos
Escrevente Compromissada
do Registros de Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua Terraplenagem, 336 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO. CEP: 77000-000. (085) 3555-3133

<http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/seledigital>
Baixar n.º 128080AAA620746-OKV

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **DIOGO NACIEL MULLHOMEN VIANNA**, do que dou fé Paraíso - TO, 28 de agosto de 2019 - 16:42:15h. Emolumentos (Cartório): R\$2,60. Taxa Judiciária (Tribunal): R\$0,70. Funcivil (Tribunal): R\$0,60. IBS 6% (Município): R\$0,12. TOTAL: R\$3,82

Martha Cristiane Carneiro Gomes Escrevente

PARAÍSO DO TOCANTINS
2º OFÍCIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº Atendimento: 20191213000123
Total Emolumentos: R\$ 3,17
Total FCPE/TO: R\$ 0,44
Total Selo: R\$ 0,00
Total IBS: R\$ 0,12

Base de Cálculo / Alíquotas com valor declarado
Base de Cálculo: R\$ 3,17

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 000001 - 000001 - 000001 - 000001

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº
AAAB42539-A8S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: seledigital.tto.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº
AAA914490-A8S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: seledigital.tto.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº
AAAB42685-A8S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: seledigital.tto.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº
AAA914489-A8S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: seledigital.tto.jus.br/portal



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

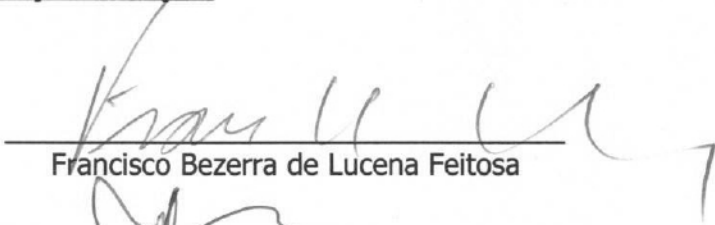
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Referente ao Projeto de Lei Nº
025/25 – Reconhece de utilidade
pública o Instituto Ele Vive.**

A Comissão supracitada, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveu emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 10 de abril de 2025.

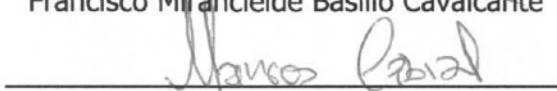
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Francisco Bezerra de Lucena Feitosa



Francisco Mirandele Basílio Cavalcante



Marcos Antonio Cabral Gonçalves


Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJO SANTO**

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro

Fone:

<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	769ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	035/2025
PROPOSITOR:	MARCOS CABRAL	DATA:	24/04/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	20:45:29
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	AUS
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	AUSENTE	AUS
JOÃO BATISTA	PSB	AUSENTE	AUS
JUCIER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Ementa: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ELE VIVE

APROVADO		SIM	11
TURNOS:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone: (88) 3531-1010
camarabrejosanto.ce.gov.br

SESSÃO:	770ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	035/2025
PROPOSITOR:	MARCOS CABRAL	DATA:	30/04/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	10:24:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	AUSENTE	AUS
ANDRÉ RUFINO	PSB	AUSENTE	AUS
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FELICISSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	AUSENTE	AUS
JUVER MENDES	MDB	PRESENTE	SIM
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	AUSENTE	AUS
ROMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

Enenda: RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA O INSTITUTO ELE VIVE

VER			
NÃO			
AG			
FEA			
APROVADO	SIM	11	
TURNOS	NÃO	0	
TRÂMITE:	2º TURNO	ABS	0

Ass.: RANILSINHO TAVARES
PRESIDENTE DA SESSÃO